



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1585

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano VIII | Edição nº 1585

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DA TABELA IV, DO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 107/2011(CTM), ALTERA A FORMA DE CÁLCULO DO ITEM RETIFICAÇÃO DE ÁREA, BEM COMO DO ISSQN REFERENTE A OBRAS CIVIS COM HABITE-SE VÁLIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos valores devidos ao Município decorrentes da Tabela IV, do Artigo 127 da Lei Complementar Municipal nº 107/2011(CTM).

Art. 2º Fica igualmente autorizado o parcelamento dos débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre obras civis que possuam “habite-se” emitido.

Art. 3º Os débitos de que tratam os artigos anteriores poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º O vencimento das parcelas será fixado no ato da formalização do acordo de parcelamento.

Art. 4º O parcelamento será formalizado mediante requerimento do interessado, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, sem prejuízo das demais providências legais, como protesto e execução fiscal.

Art. 6º Poderão incidir sobre os débitos parcelados os encargos legais previstos na legislação municipal vigente.

Art. 7º Quanto aos projetos de retificação de área, o cálculo será realizado pela área excedente e/ou diminuída frente a área constante na matrícula retificada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 29 de maio de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira